

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Deputado Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda de Plenário

Suprima-se o artigo 12 do PLV oferecido à Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020.

Justificativa

O PLV inova ao **incluir no art. 12 tema tributário estranho** ao tema original da medida provisória: a **prorrogação do instituto do Reporto previsto na Lei nº 11.033, por mais 5 (cinco) anos**.

Tal instituto permite a suspensão de tributos quando da compra ou importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens destinados ao ativo imobilizado de seus beneficiários. Trata-se da prorrogação de uma bilionária desoneração de tributos que causa uma grande assimetria entre a indústria nacional e a estrangeira. A medida foi inserida no PLV sem que seja justificado e comprovado o lastro para a concessão do incentivo fiscal, à revelia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Regime Especial, o Reporto, garante a isenção de IPI, PIS e Cofins para as compras dos Portos e Ferrovias. O regime isenta estes tributos tanto para os bens nacionais como para os importados. No caso dos importados também isenta o Imposto de Importação de bens para os Portos e Ferrovias, criando uma enorme assimetria entre empresas nacionais e estrangeiras. Ademais, o fornecedor nacional convive com o Custo Brasil e o importador não.

Explica-se.

A indústria nacional que fabrica bens para estes setores, ou seja, o elo anterior da cadeia produtiva não é beneficiada com a isenção desses mesmos tributos.

Isso acarreta que, por exemplo, um fabricante de Máquinas e Equipamentos, pague IPI, PIS e Cofins na compra de todos seus insumos e quando vende o bem final aos Portos e Ferrovias existe a suspensão desses mesmos impostos. Com isso, as empresas nacionais geram quantidades bilionárias de créditos tributários que ficam parados nas Receitas Federal e Estaduais por anos sem qualquer correção ou juros, “destruindo” capital de giro dada a grande dificuldade em se reaver os créditos.

O mesmo não acontece com os bens importados pois no exterior, onde são fabricados, estes impostos não existem. Ao contrário, países exportadores desses bens não exportam tributos. Outro grave problema é que os fabricantes nacionais são obrigados a pagar o Imposto de Importação sobre eventuais insumos importados.

Portanto, quanto ao mérito, entendemos que a extensão do Reporto não é medida adequada, posto que beneficia setor pouco gerador de impostos, empregos e renda em detrimento de setores que agregam grande valor e grande pagador de impostos e intensivo na geração de empregos, sendo prejudicial a indústria nacional que deve ser fortalecida.

Sobretudo, o conteúdo do dispositivo, que trata de isenção tributária, deve ser debatido em momento oportuno, como o da Reforma Tributária. O dispositivo não se relaciona com o objeto da MP, que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar. A prorrogação pretendida é, portanto, estranha à MP e por isso inoportuna, não merecendo acolhimento.

Sala das Sessões,

Deputado Arlindo Chinaglia PT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Arlindo Chinaglia)**

Altera o PLV à MPV 945/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202473337200, nesta ordem:

- 1 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Arlindo Chinaglia (PT/SP), através do ponto SDR_56336, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.